



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

EMENDA REGIMENTAL Nº 3/2006

Acresce e altera dispositivos do Regimento Interno para criar Turmas no Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região e dá outras providências.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 do RITRT/24ª Região, **resolve:**

Art. 1º. O Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região passa a vigorar com a seguinte modificação:

“**Art.2º**.....
.....

II-A As Turmas;” (AC)

“**Art. 3º** Para o exercício de suas funções, o Tribunal funcionará em sua composição plena e em Turmas, na forma da lei e das disposições deste Regimento.” (NR)

“**Art. 5º**.....

Parágrafo único. Na sustentação oral os advogados deverão trajar beca.” (NR)

“**Art. 6º** Nas sessões, o Presidente tomará assento no centro da mesa principal; à sua direita, o representante do Ministério Público; à sua esquerda, o secretário do Tribunal Pleno ou da Turma.

§ 1º No Plenário, o Vice-Presidente tomará assento na primeira cadeira da bancada à direita da mesa central; o Desembargador mais antigo, na primeira cadeira da bancada à esquerda, e a assim sucessivamente, obedecida a antigüidade entre os Desembargadores;” (NR)

“**Art. 9º** As decisões do Tribunal Pleno e das Turmas serão tomadas na forma que dispuser este regimento, salvo nos casos em que haja exigência de maioria absoluta.” (NR)

“**Art. 10** Constituem cargos de direção do Tribunal o de Presidente, de Vice-Presidente, Corregedor Regional e Vice-Corregedor Regional.

Parágrafo único. Os cargos de Corregedor Regional e de Vice-Corregedor serão exercidos pelo Presidente e pelo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Vice-Presidente, respectivamente.” (NR)

“**Art. 17**

§ 2º

I -

l) as arguições de inconstitucionalidade de lei ou de ato do Poder Público, quando opostas em processos de sua competência ou das Turmas; (NR)

.....
m) conflitos de competência entre órgãos da Justiça do Trabalho da 24ª Região;

.....
IV – uniformizar jurisprudência do Tribunal.” (AC)

“**CAPÍTULO III-A**

DAS TURMAS

Art. 19-A As Turmas, em número de duas, serão compostas de três membros cada, mediante manifestação de preferência do Desembargador, observada a ordem de antiguidade; os membros das Turmas serão definidos na mesma sessão que eleger o Presidente e o Vice-Presidente do Tribunal.

§ 1º A requerimento dos interessados, poderá o Tribunal Pleno deferir a transferência de membros entre as Turmas, mediante remoção ou permuta.

§ 2º Em caso de vacância, aquele que for nomeado ou promovido para a respectiva vaga integrará a Turma em que se encontrava o Desembargador substituído, ou ocupará a vaga que decorrer de remoção ou permuta.

§ 3º Cada Turma funcionará com quórum mínimo de três Juízes.

Art. 19-B O Presidente será o Desembargador mais antigo da Turma, sendo-lhe facultada a aceitação do encargo, e tomará posse na primeira sessão que se seguir à da nova direção do Tribunal.

§ 1º O mandato do Presidente de Turma será de dois anos, sendo vedada a renovação enquanto houver Desembargador que não tenha exercido o cargo em Turma.

§ 2º Na ocorrência de vacância, ausência ou impedimento do Presidente, assumirá o Desembargador mais antigo da Turma.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Art. 19-C Nos casos de ausências por período de até trinta dias, impedimento ou suspeição de membros de uma Turma, será convocado Desembargador de outra Turma para participar da sessão de julgamento ou Juiz Titular de Vara do Trabalho, nos termos deste Regimento Interno.

Art. 19-D Nas convocações para período de trinta dias, o Desembargador ou Juiz convocado participará da distribuição como relator de recursos ordinários em procedimento sumaríssimo.

Art. 19-E Nas convocações superiores a trinta dias, o Juiz convocado participará da distribuição como relator de todos os processos de competência da Turma.

Art. 19-F Compete às Turmas:

I – processar e julgar, originariamente:

- a) as habilitações incidentes e arguições de falsidade nos processos pendentes de sua decisão;
- b) medidas cautelares nos processos de sua competência;
- c) restauração de autos, quando se tratar de processos de sua competência;
- d) as arguições de suspeição e impedimento de seus Juízes nos feitos de sua competência.

II – julgar, em grau de recurso:

- a) os recursos ordinários de sentenças de primeiro grau;
- b) os agravos de instrumentos;
- c) os agravos de petição;
- d) os agravos regimentais de processos de sua competência;
- e) as remessas necessárias;
- f) os embargos de declaração;

III – fiscalizar o cumprimento de suas próprias decisões;

IV – declarar a nulidade de atos praticados em ofensa às suas decisões;

V - impor multas e demais penalidades relativas a atos de sua competência jurisdicional;

VI – promover, por proposta de qualquer de seus membros, a remessa de processos ao Tribunal Pleno, quando se tratar de matéria da competência deste;

VII – dar ciência às autoridades competentes de fato que possa configurar crime de ação pública;

VIII – dar ciência à Corregedoria Regional de atos considerados atentatórios à boa ordem processual;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

IX – determinar às Varas do Trabalho e aos Juízes a realização dos atos processuais e diligências necessárias ao julgamento dos feitos sob sua apreciação;

X – requisitar às autoridades competentes as diligências necessárias ao esclarecimento dos feitos sob apreciação, representando contra aquelas que não atenderem a tais requisições;

XI – exercer, em geral, no interesse da Justiça do Trabalho, as demais atribuições que decorram de sua jurisdição.

Art. 19-G Compete aos Presidentes de Turmas:

I – aprovar as pautas de julgamento elaboradas pelo Secretário da Turma;

II - dirigir, ordenar e presidir as sessões da Turma, propondo e submetendo as questões a julgamento;

III - proferir voto, apurar os emitidos e proclamar as decisões;

IV - relatar os processos que lhe forem distribuídos;

V - supervisionar os trabalhos da Secretaria referentes à Turma;

VI - designar dia e hora das sessões ordinárias e extraordinárias da Turma;

VII - manter a ordem e o decoro nas sessões, ordenando a retirada dos que as perturbarem, determinando a prisão dos infratores, com a lavratura do respectivo auto;

VIII - convocar Desembargador ou Juiz para integrar o órgão que preside, a fim de compor quorum.” (AC)

“**Art. 20**.....

XIV – expedir ordens e promover diligências, quando se tratar de matéria que não dependa de acórdão ou não seja da competência privativa do Tribunal Pleno, de Turmas ou dos Relatores;” (NR)

“**Art. 23**

III – participar, em igualdade com os demais Juízes do Tribunal, da distribuição dos Mandados de Segurança e “Habeas Corpus”, na qualidade de Relator e Revisor; (NR)

VI – ser Relator nato em todas as ações originárias do Tribunal Pleno, à exceção dos Mandados de Segurança e “Habeas Corpus”. (AC)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

§ 1º Nos períodos de férias e nos casos de impedimento ou suspeição do Vice-Presidente, os Desembargadores participarão, em igualdade de condições, da distribuição dos processos de competência do Tribunal Pleno, cabendo ao Presidente presidir as audiências nos dissídios coletivos e precatórios ou designar Desembargador.” (AC)

“Art. 113

.....
XXXII – incidente de uniformização de jurisprudência (IUI);” (AC)

“Art. 118-A O Desembargador que for eleito Vice-Presidente do Tribunal deixará de participar da distribuição de processos de competência das Turmas nos 30 (trinta) dias anteriores à sua posse, ficando vinculado aos processos até então recebidos;” (AC)

“Art. 127

.....
XII – submeter, quando assim entender, ao Tribunal Pleno ou à Turma, os pedidos de liminar e de tutela antecipada, em mesa;

.....” (NR)

“Art. 129 As audiências para instrução dos feitos de competência do Tribunal Pleno e das Turmas serão públicas e realizar-se-ão no dia e hora designados pelo Desembargador a quem couber a instrução do processo.

.....” (NR)

“Art. 139 O Tribunal Pleno e as Turmas reunir-se-ão em sessões ordinárias e extraordinárias.” (NR)

“Art. 140 A fixação dos dias da semana e horários das sessões ordinárias será objeto de deliberação do Tribunal Pleno e das Turmas.” (NR)

“Art. 141 As sessões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente do Tribunal ou pela maioria dos Juízes do Tribunal Pleno e pelo Presidente da Turma, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

.....” (NR)

“Art. 142 As sessões judiciais e administrativas serão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

públicas, podendo, em relação às primeiras, ser limitada a presença, em determinados atos, às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes, desde que tal limitação não prejudique o interesse público à informação.” (NR)

“**Art. 164** Findo o julgamento, o Presidente proclamará o resultado, designando para redigir o acórdão o Relator ou, se vencido este em questão considerada matéria principal, o Desembargador que primeiro se manifestou a favor da tese vencedora. Caberá ao Tribunal Pleno ou à Turma fixar qual a matéria principal, por proposta do respectivo Presidente.

.....” (NR)

“**Art. 169** As atas do Tribunal Pleno e das Turmas serão lavradas pelo respectivo secretário e nelas se resumirá tudo quanto ocorrido na sessão.” (NR)

“**Art. 172**

Parágrafo único. A republicação de acórdão somente será feita quando autorizada por despacho do Presidente do Tribunal ou da Turma, salvo na hipótese de erro evidenciado na publicação.” (NR)

“**Art. 175** Por ocasião do julgamento de qualquer feito do Tribunal Pleno ou Turma, a inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo do Poder Público poderá ser argüida pelo Relator, por qualquer dos Juízes do Tribunal, Turma ou dos Juízes de primeiro grau, pela Procuradoria Regional, ou pelas partes, até o início da votação.” (NR)

“**CAPÍTULO I-A**
DO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE
JURISPRUDÊNCIA”

Art. 177-A O incidente de uniformização de jurisprudência poderá ser suscitado por qualquer dos magistrados votantes na sessão, nas seguintes hipóteses:

I- nos julgamentos em que o Tribunal Pleno funcionar com a participação de seis ou mais de seus membros titulares e estiver sendo proferida a decisão divergente de outra anterior do mesmo Tribunal, tomada esta com qualquer composição; e

II- quando houver divergência entre julgados dos órgãos do Tribunal com relação ao julgamento de determinada



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

matéria.

§ 1º. A parte pode, a qualquer tempo, antes da proclamação do julgamento em sessão, suscitar o incidente, sem necessidade de contraditório, cuja admissibilidade será votada a começar pelo relator, de imediato.

§ 2º. Reconhecida a divergência no Tribunal Pleno ou na Turma, o Desembargador que suscitar o incidente será o seu relator, ficando o processo suspenso até a deliberação do Tribunal Pleno.

§ 3º O relator do incidente demonstrará nos autos, com seu voto, a divergência e distribuirá cópia a todos os Juízes titulares, inclusive aos que embora de licença ou férias estejam em condições de participar do julgamento.

§ 4º Ouvido o Ministério Público do Trabalho, o incidente será julgado pelos membros titulares do Tribunal, observados o *quorum* legal e o rito regimental, sem revisor, nem sustentação oral, votando o Presidente da sessão.

§ 5º A tese prevalente, obtida por voto da maioria absoluta, será objeto de súmula; a resultante do voto da maioria simples valerá apenas para o caso em julgamento.

§ 6º Havendo empate, prevalecerá no processo que originou o incidente a decisão proferida na forma do rito regimental.

§ 7º Na hipótese do parágrafo anterior, não se editará súmula, tampouco existirá impedimento para uniformização da jurisprudência em julgamento ulterior no qual se verifique idêntica divergência.” (AC)

“**Art. 184** Instaurada a instância mediante representação escrita, dirigida ao Vice-Presidente do Tribunal, este designará audiência de conciliação, a ser realizada no prazo de 10 (dez) dias, determinando a intimação dos dissidentes e encaminhando, aos suscitados, cópia da inicial.

.....” (NR)

“**Art. 215**

§ 1º Exceto na hipótese de não-provimento do recurso pelos fundamentos da própria sentença, para efeito do disposto no “caput” deste artigo o gabinete do Desembargador Relator ou do Desembargador Redator remeterá à Secretaria da Turma, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as razões de decidir.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

.....” (NR)

“**Art. 217** Cabe agravo regimental para o Tribunal Pleno ou para as Turmas, conforme o caso, oponível em 8 (oito) dias, a contar da intimação ou da publicação:

.....

§ 4º O Relator submeterá o processo ao Tribunal Pleno ou à Turma, preferencialmente, na primeira sessão após a distribuição, independentemente de pauta.

.....” (NR)

“**Art. 218** Cabe o agravo previsto no art. 557 do CPC, para o Tribunal Pleno ou para as Turmas, conforme o caso, oponível em 5 (cinco) dias, a contar da intimação ou da publicação:

.....” (NR)

“**Art. 235-A** Cabe ao Vice-Presidente do Tribunal presidir as audiências de conciliação nos processos de precatório.”
(AC)

Art. 2º. Ficam revogados as alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “f” do inciso II do parágrafo 2º do art. 17, os incisos V, VII e VIII do artigo 20, o parágrafo único do artigo 25, o inciso VI do artigo 127 do Regimento Interno.

Art. 3º. As primeiras composição e Presidências das Turmas serão definidas quando da aprovação da presente Emenda Regimental.

Art. 4º. As Turmas iniciarão o seu primeiro biênio de funcionamento no ano de 2007, a partir do mês de fevereiro.

Art. 5º. A sessão ordinária do Tribunal Pleno e das 1ª e 2ª Turmas serão, respectivamente, na quinta-feira, quarta-feira no turno da manhã e quarta-feira no turno da tarde.

Art. 6º. Na distribuição informatizada de processos de competência das Turmas, observar-se-á o seguinte:

I - Os Desembargadores que compõem as Turmas concorrerão à distribuição dos processos em igualdade de condições;

II - Havendo Desembargador impedido, a distribuição será direcionada para a Turma que tiver o menor número de impedimentos;

III - Se o número de Desembargadores impedidos for igual nas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

duas Turmas, a distribuição será realizada mediante sorteio eletrônico.

Art. 7º. São criadas duas Subsecretarias, vinculadas às respectivas Turmas, às quais compete a execução dos trabalhos relacionados diretamente ao preparo, registro e divulgação das sessões de julgamento, pautas e demais medidas enquadradas na atividade jurisdicional das Turmas do Tribunal.

§ 1º. As Subsecretarias de Turmas serão dirigidas por um servidor, indicado pelo Presidente da Turma, ouvidos os demais membros, e designado pelo Presidente do Tribunal, ao qual incumbirá:

- I - orientar, promover e acompanhar a execução dos trabalhos auxiliares da Turma, distribuindo-os entre os servidores da Secretaria e solucionando possíveis dúvidas ou omissões;
- II - secretariar as sessões da Turma;
- III - lavrar as atas das sessões da Turma, com observância das disposições regimentais e determinações do seu Presidente;
- IV - submeter ao Presidente e aos demais Desembargadores da Turma os processos e documentos que dependam de despacho ou providências;
- V - organizar as pautas e certificar nos autos os resultados dos julgamentos da Turma, segundo as diretrizes do Regimento Interno;
- VI - providenciar a publicação, no órgão oficial de divulgação, das pautas de julgamento e dos demais atos e despachos;
- VII - encaminhar aos Gabinetes dos Desembargadores os processos julgados pela Turma, para lavratura dos acórdãos;
- VIII - dar ciência aos Desembargadores das sessões extraordinárias da Turma, convocadas na forma prevista no Regimento Interno;
- IX - expedir certidões referentes aos julgados da Turma, cumprir diligências, lavrar termos nos autos e realizar outros atos processuais;
- X - elaborar o relatório mensal e estatístico dos julgamentos da Turma para fins de publicação no órgão oficial, conforme determinado na Lei Orgânica da Magistratura Nacional;
- XI - dar vista de autos de processos e fazer a sua entrega aos advogados, mediante carga, com observância de prazos e demais condições legais e regimentais;
- XII - conferir ementas e decisões dos acórdãos publicados no órgão oficial de divulgação e liberá-los, para consulta de seu inteiro teor, via internet;
- XIII - certificar, nos autos, as férias e licenças dos Desembargadores componentes da Turma;
- XIV - registrar, no sistema informatizado, as suspeições e impedimentos comunicados oficialmente pelos Juízes da Turma, prestando as informações pertinentes nas respectivas sessões;
- XV - executar, em geral, os demais atos e medidas relacionados com as suas finalidades.

Art. 8º. Será constituída Comissão composta pelos Presidentes



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

do Tribunal e das Turmas para tomarem as medidas administrativas necessárias para a transição e implementação do funcionamento das Turmas, inclusive em relação à distribuição dos processos de competência das Turmas.

Art. 9º Esta Emenda Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

NICANOR DE ARAÚJO LIMA
Desembargador Presidente

Publicado no DO-MS nº 6850 – p. 40/41
Em 20/11/2006